

LEI Nº 1163/2004

*Autoriza a doação de imóvel urbano de sua propriedade para **Sidneide de Almeida Teodoro**, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

*Art. 1º. Fica o Poder Executivo, autorizado a doar para **Sidneide de Almeida Teodoro**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 000973020 SSP/MS e CPF nº 838.348851-34, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Jorge Amado nº 191, Bairro Jardim Paraíso II, o imóvel urbano determinado pelo lote nº 28 da Quadra nº 40, encravado no loteamento denominado "**Jardim Paraíso**", matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí sob o número 18.366, contendo os seguintes limites, medidas e confrontações: **Frente** para a Avenida Antonio Figueira, medindo 10,73 metros; **Fundos** para o lote nº 29, medindo 10,00 metros; **Lado Direito** para o lote nº 27, medindo 19,16 metros e **Lado Esquerdo** para a Rua Jorge Amado, medindo 15,31 metros, totalizando a área de 172,35 m² (cento e setenta e dois metros quadrados e trinta e cinco centímetros quadrados).*

*§ 1º. Fica a donatária, obrigada a cumprir fielmente todos os requisitos, exigências e condições estabelecidos na Lei 937/99 de 18 de novembro de 1999, que institui o **Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico-FUMDEC**.*

§ 2º. Fica ainda, a donatária obrigada a edificar no terreno ora doado, dentro do prazo de um ano, contado da data da publicação da presente Lei, um salão comercial medindo 52,81m² (cinquenta e dois metros quadrados e oitenta e um centímetros quadrados), compreendendo área administrativa e comercial.

§ 3º. A Escritura Pública de Doação, gravada com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, somente será outorgada a donatária, após a apresentação do habite-se referente a obra descrita no parágrafo anterior, e a comprovação do que estabelece os parágrafos 2º e 4º da presente Lei.

§ 4º. Fica ainda a donatária, obrigada a, partir do início de suas atividades, a comprovar trimestralmente através da apresentação da Guia de

Recolhimento do FGTS e Informação à Previdência Social-GFIP, a geração de 03 (três) empregos diretos.


§ 5º. O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nos parágrafos anteriores, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio público do Município, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do doador, as benfeitorias nele construídas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

Art. 2º. A área de terras discriminada no artigo 1º desta Lei, será utilizada para a instalação de uma empresa que atuará no ramo de Comércio de Gêneros Alimentícios.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade da donatária.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 09 (nove) dias do mês de junho do ano 2004.



EUCLIDES ANTONIO FABRIS
-Prefeito Municipal-

*Ref.: Projeto de Lei nº 023/2004
Autor: Poder Executivo Municipal*

Publicado no Jornal _____
Diário do Interior
Edição Nº *1285*
de: *18* / *06* / 2004
[Signature]
(a) Responsável